



Belém (PA), 13 de janeiro de 2023.

Ofício nº 004 - UEGV/2023

À

Sra. ROSA DIAS

ESG/SEMEC

Prezada Senhora,

Honrado em cumprimentá-la, vimos por meio deste, apresentar manifestação sobre a solicitação de Regularidade Fiscal da COSANPA, nos seguintes termos.

Cumpre-nos esclarecer a V. Exa., conforme análise e Parecer expedido pela Procuradoria Jurídica desta Companhia, que a COSANPA presta os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos em regime de monopólio no Estado do Pará, sendo a única prestadora apta a satisfazer a necessidade dessa Entidade do Poder Público, sendo lícita, então, a contratação ou prorrogação de contrato de empresa prestadora de serviço público essencial em regime de monopólio, ainda que apresente irregularidade fiscal, conforme entendimento já sedimentado no âmbito das Cortes de Contas.

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de regularidade fiscal no presente caso, poderá ser afastada porque a não contratação do único Ente que oferta o serviço no mercado deixará essa Entidade sem a fruição de um serviço público essencial.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já analisou situações análogas a essa (**Decisão nº 431/97 – Plenário e Acórdão nº 1.402/2008 – Plenário**), tendo admitido, com base no princípio da indisponibilidade do interesse público, a possibilidade excepcional de contratação de empresa não detentora de regularidade fiscal, dado o monopólio por ela exercido sobre a atividade apta a satisfazer a necessidade do Poder Público. Sendo que tal entendimento é inclusive objeto do **Parecer nº 03/2014 emitido pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União.**

Posto isso, considerando que a COSANPA presta serviços públicos essenciais de abastecimento de água e coleta de esgotos em regime de monopólio e que a fruição desses serviços poderá se tornar indisponível em razão da eventual não




Companhia de Saneamento do Pará



celebração do contrato por ausência de regularidade fiscal, solicita a COSANPA que essa Entidade releve a exigência, por ser medida que melhor atende ao interesse público.

Atenciosamente,


Ramon Melo Xavier
Gerente Executivo Unidade de Cliente Governamental



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ- COSANPA

A COSANPA é a única Concessionária que presta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Cidade de Belém.

Os serviços são regidos pela **lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e pela **Resolução nº 002/2017 de 06 de julho de 2017- AMAE**, atualmente ARBEL- Agência reguladora do Município de Belém.

A formalização da prestação do serviço se dá por instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou CONTRATO DE ADESÃO, que contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto entre a Prestadora de Serviços e o Usuário, de acordo com as legislações que regem e regulam o Saneamento Básico, sem prejuízo da aplicação de outras normas, que regem a matéria.

Essas são as informações, de acordo com a sua solicitação de exclusividade dos serviços prestados pela COSANPA.

Atenciosamente,


Ramon Melo Xavier

Gerente Executivo Unidade de Clientes Governamental